PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 8 7
(24 DE JUNHO DE 2005)

Dispõe sobre : **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante Concessão de Direito Real de Uso e Concorrência Pública, para fins de instalação de boxes comerciais, a área pública localizada na Avenida Prof. Carvalho Pinto e caracterizada como parte do Sistema de Lazer do Jardim Santo Antonio.

ARTIGO 2º - A área caracterizada no artigo anterior apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Prof. Carvalho Pinto, parte do Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Municipio de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 309,66m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Prof. Carvalho Pinto, onde mede 123,41m, do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 7,83m, confrontando com o lote 01 da Quadra D do loteamento Jardim Santo Antonio, do lado esquerdo mede 4,10m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 118,52m confrontando com a CBTU (Antiga Estrada de Ferro Santos/Jundiaí), perfazendo uma área total de 309,66m².

PARÁGRAFO ÚNICO: A área descrita neste artigo será objeto de subdivisão em áreas menores de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de boxes comerciais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 6 8 7
(24 DE JUNHO DE 2005)

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 4º - Em conseqüência do disposto nesta Lei, a área descrita e caracterizada no artigo 2º fica desafetada de sua destinação original passando para categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, onde constarão as normas que disciplinarão a Concessão das áreas e a Concorrência Pública.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de Junho de 2005.

~~Prof.~~ NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

mc/